



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 005/2017.

EMENTA: Aprova Diretrizes e Normatização para a execução da Política de Software Livre (PSL) na Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Vice-Reitor no exercício da Presidência do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 005/2017 deste Conselho, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.017919/2016-41 em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art.1º- Aprovar, as Diretrizes e Normatização para a execução da Política de Software Livre (PSL), cujo objeivo é orientar, promover e priorizar, na operação dos equipamenos de tecnologia da informação e comunicação de propriedade da UFRPE, na Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de fevereiro de 2017.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2017 DO CONSU).

POLÍTICA DE *SOFTWARE* LIVRE NA UFRPE

GT Software Livre: André Aziz, Luiz Maia e Milena Almeida

**DO ESCOPO, ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS; DAS DIRETRIZES E NORMATIZAÇÃO;
DO APOIO À PROMOÇÃO E À PLENA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE SOFTWARE
LIVRE (PSL) NA UFRPE**

Capítulo I

DO ESCOPO, ABRANGÊNCIA OBJETIVOS

Art. 1º – A presente Política de *Software* Livre (PSL) na UFRPE objetiva orientar, promover e priorizar, na operação dos equipamentos de tecnologia da informação e comunicação de propriedade da UFRPE, o uso de *software* livre, entendido como o conjunto de programas que concedem a qualquer usuário as liberdades de: instalação; plena utilização; acesso ao código fonte; realização de alterações no próprio programa; e distribuição, em versões original e alterada.

Art. 2º – Ao estabelecer sua PSL, a UFRPE objetiva também se alinhar aos esforços de toda Administração Pública Federal pelo desenvolvimento local e pela aplicação de saberes e melhores práticas tecnológicas, assim como reiterar seu compromisso com os princípios da legalidade, da razoabilidade, da impessoalidade e da eficiência no desempenho de funções públicas.

Art. 3º – Para alcançar os objetivos acima listados, a presente PSL estabelece orientações gerais e diretrizes específicas para a definição de normas e procedimentos, incluindo a implantação por etapas e a adoção de mecanismos de controles que assegurem o seu pleno cumprimento por todos os usuários institucionais.

Art. 4º – Consideram-se usuários institucionais na UFRPE os servidores, aposentados, discentes, terceirizados, colaboradores temporários, consultores, auditores, estagiários, bolsistas, pesquisadores visitantes, empresas prestadoras de serviço e quaisquer demais agentes que (i) desempenham atividades vinculadas a essa instituição e (ii) utilizam os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação da Universidade.

Art. 5º – As normas e procedimentos relativos à presente PSL serão estabelecidas de maneira incremental e atualizadas periodicamente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2017 DO CONSU).

Parágrafo Único: Caberá ao Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) estudar, consultar especialistas, propor, analisar e revisar periodicamente as normas e procedimentos para implantação e execução da PSL na UFRPE, emitindo recomendações para a edição de Instruções Normativas pela Reitoria da Universidade.

Art. 6º – O presente documento exclui deliberadamente a maior parte dos aspectos técnicos de sua implementação, para que o documento seja de fácil leitura e compreensão, pela comunidade universitária.

Capítulo II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE SOFTWARE LIVRE DA UFRPE

Art. 7º – São diretrizes da PSL na UFRPE:

a) Buscar a efetiva sensibilização e a divulgação de melhores práticas relativas à adoção de *software* livre na administração pública, em geral, e nas universidades públicas, em particular;

b) Reconhecer especificidades na adoção e no uso de tecnologias por parte dos diferentes usuários institucionais, que implicam a necessidade de gestão colaborativa da PSL – por meio de consultas públicas, audiências e, sempre que oportuno, de estabelecimento de projetos-pilotos que contribuam para a avaliação e o planejamento participativo de eventuais mudanças;

c) Realizar implantação gradual da PSL, através de etapas que envolvam períodos específicos para:

- (1) Definição e atualização periódica de lista de programas recomendados pela PSL;
- (2) Compilação e disponibilização de material de apoio à adoção dos programas recomendados, bem como à inclusão e à cidadania digital;
- (3) Ampla sensibilização dos usuários institucionais, acerca da PSL e da oportunidade representada pela disponibilidade e pela qualidade do *software* livre;
- (4) Realização de eventos, oficinas didáticas e mutirões locais, com vistas à promoção do uso de programas livres e ao apoio técnico à desinstalação de *software* proprietário e a migração das atividades para um *software* livre equivalente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2017 DO CONSU).

- (5) Instalação padronizada de programas específicos em novos equipamentos de tecnologia da informação (antes de sua entrega aos usuários institucionais);
- (6) Definição e comunicação prévia de prazo em que vigorará uma RECOMENDAÇÃO para uso de arquivos de formato aberto, nas comunicações institucionais;
- (7) Definição e comunicação prévia de prazo em que passará a vigorar uma VEDAÇÃO ao uso de arquivos em formatos restritivos (de programas proprietários), nas comunicações institucionais;
- (8) Estabelecimento de mecanismos de controle que assegurem o pleno cumprimento da PSL;
- (d) Orientar a inclusão prioritária de conteúdo de *software* livre entre os conhecimentos a serem exigidos nos concursos públicos da UFRPE;
- (e) Estabelecer, nas eventuais solicitações de aquisição de *software* proprietário, exigência de justificativa técnica para não utilização de software livre similar – a ser avaliada pelo CTI.

Capítulo III

DO APOIO À PROMOÇÃO E À PLENA EXECUÇÃO DA PSL

Art. 8º – O Comitê de Tecnologia da Informação (CTI) será responsável por instituir, indicar membros e aprovar Planos de Trabalho Anuais para o Grupo de Apoio à Promoção do *Software* Livre (ProSOFT).

Art. 9º – O Grupo de Apoio à Promoção do *Software* Livre (ProSOFT) submeterá, através de seu Plano de Trabalho Anual, as propostas e cronogramas de ações a serem por ele desempenhadas para efetiva execução da PSL, que incluirão:

- Confecção de página institucional, perfil em redes sociais e canal de vídeos didáticos;
- Seleção e divulgação, por múltiplos meios, de conteúdos didáticos, próprios e de terceiros;
- Planejamento, proposição formal e condução de oficinas e eventos;
- Participação em eventos internos e externos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2017 DO CONSU).

- Identificação e aproximação junto a lideranças acadêmicas e administrativas, da UFRPE e de outros órgãos da Administração Pública, que possam contribuir com o aperfeiçoamento e com a plena execução da PSL na UFRPE.

**Capítulo IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10 - Esta Política de *Software* Livre (PSL) e os seus documentos complementares poderão ser revistos e alterados de acordo com as recomendações do Comitê de Tecnologia da Informação (CTI), a partir das percepções e manifestações do Grupo de Apoio à Promoção do Software Livre (ProSOFT) e da comunidade acadêmica, em geral – cabendo, em qualquer caso, a aprovação de eventuais mudanças ao Conselho Universitário da UFRPE.

Art. 11 – A PSL deve ser amplamente divulgada no âmbito da UFRPE e disponibilizada no sítio eletrônico da mesma.

Art. 12 – A PSL entra em vigor a partir de sua aprovação junto ao Conselho Universitário da UFRPE e da publicação de Resolução própria.

Apêndice – Conceitos e definições. Fonte: Wikipedia (Acessado em 16/08/16)

1. Formato Aberto: Um formato aberto é uma especificação publicada para armazenar dados digitais, mantida geralmente por uma organização de padrões não-proprietária, e livre de limitações legais no uso. Um formato aberto deve ser implementável tanto em *software* proprietário como em *software* livre, usando as licenças típicas de cada um. Em contraste o formato proprietário é controlado e defendido por interesses particulares da empresa detentora de seus direitos.

2. Licença de *Software*: Uma licença de *software* é uma definição de ações autorizadas (ou proibidas), no âmbito do direito de autor de um programador de *software* de computador concedidas (ou impostas) ao usuário deste *software*.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 005/2017 DO CONSU).

3. *Software Livre*: conjunto de programas que concedem a qualquer usuário as liberdades de: instalação; plena utilização; acesso ao código fonte; realização de alterações no próprio programa; e distribuição, em versões original e alterada.

4. Usuários institucionais: servidores, aposentados, discentes, terceirizados, colaboradores temporários, consultores, auditores, estagiários, bolsistas, pesquisadores visitantes, empresas prestadoras de serviço e quaisquer demais agentes que (i) desempenham atividades vinculadas a essa instituição e (ii) utilizam os equipamentos de tecnologia da informação e comunicação da Universidade.

5. *Software Gratuito (Freeware)*: *Software* gratuito ou *freeware* é qualquer programa de computador cuja utilização não implica no pagamento de licenças de uso ou *royalties*. É importante não confundir o *free* de *freeware* com o *free* de *free software*, pois, no primeiro uso, o significado é de gratuito, e, no segundo, de livre. Um programa licenciado como *freeware* não é necessariamente um *software* livre, pois pode não ter código aberto e pode acompanhar licenças restritivas, limitando o uso comercial, a redistribuição não autorizada, a modificação não autorizada ou outros tipos de restrições. O *freeware* diferencia-se ainda do *shareware*, no qual o usuário deve pagar para acessar a funcionalidade completa ou tem um tempo limitado de uso gratuito.

6. *Software Proprietário*: O *software* proprietário, privativo ou não livre é um *software* para computadores que é licenciado com direitos exclusivos para o produtor. Conforme o local de comercialização do *software*, este pode ser abrangido por patentes, direitos autorais, assim como limitações para a sua exportação e uso em países terceiros. Seu uso, redistribuição ou modificação é proibido, ou requer que se peça permissão, ou é ainda restrito de tal forma que não se possa efetivamente fazê-lo livremente.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de fevereiro de 2017.

PROF. MARCELO BRITO CARNEIRO LEÃO
= VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA =